

REGULAMENTO DOS BARES DAS FESTAS DO FIM DE ANO 2019

Nota Justificativa

As Festas do Fim de Ano são um evento anual de animação, que procura não só promover um conjunto vasto de atividades de cariz cultural como também atrair o turismo à Serra da Estrela durante esta época festiva. Inseridas numa área com características geográficas únicas, pretende-se assim proporcionar a todos quantos cá residem e a todos quantos nos visitam momentos de grande animação e convívio, bem como contribuir para dinamizar a economia local.

Artigo 1º

Da Organização

- As Festas do Fim de Ano são uma iniciativa da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
- 2. A organização e gestão das Festas do Fim de Ano competem à União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, com o apoio da Câmara Municipal de Seia.

Artigo 2º

Da Data e Local

As Festas do Fim de Ano 2019 realizam-se no Mercado da Vila de São Romão, a 31 de dezembro, sendo o seu programa cultural anunciado com a devida antecedência, sem prejuízo da inexistência de direito a qualquer indemnização ou reembolso das importâncias já pagas, se acontecimentos imprevistos ou casos de força maior obstarem à abertura do evento.

Artigo 3º

Do Horário e Condições de Funcionamento

- 1. O horário de funcionamento das Festas do Fim de Ano 2019 será o seguinte: abertura às 21h00 e encerramento às 06h00.
- 2. No que se refere aos bares, o horário de encerramento será também às 06h00.
- **3.** A entidade exploradora compromete-se a respeitar o horário de funcionamento das Festas do Fim de Ano 2019. A reposição de *stocks* e abastecimentos poderão ser feitos no dia, até uma hora antes da abertura do certame.
- 4. A Organização Festas do Fim de Ano 2019 é a responsável pelo som/animação na zona

dos Bares.

Artigo 4º

Das Condições de Admissão

É vedada à entidade exploradora a cedência do direito de ocupação, mesmo gratuita, exceto com a autorização escrita da organização. A não observância do preceituado acarretará o encerramento do espaço, sem direito a qualquer indemnização ou reembolso de quantias já pagas.

Artigo 5º

Das Inscrições

- 1. A formalização da inscrição será feita através de uma Ficha de Inscrição própria e recebida cinco dias úteis após a abertura das propostas. No caso do referido prazo não ser cumprido, assume-se imediatamente a desistência e consequente substituição pela seguinte entidade exploradora na lista de classificação.
- 2. A atribuição da localização de cada Bar será feita, por sorteio, imediatamente a seguir à abertura da Propostas.

Artigo 6º

Das Condições de Pagamento

- 1. Aquando da entrega da Ficha de Inscrição, a entidade exploradora deve pagar 50% do valor da importância total da participação e a restante importância até ao dia 31 de dezembro de 2019.
- 2. O pagamento deverá ser efetuado em cheque à ordem da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, com o número de contribuinte 510 840 035.

Artigo 7º

Das Anulações

- Se a entidade exploradora cancelar a sua inscrição antes da abertura das Festas do Fim de Ano 2019, ser-lhe-á retido o valor da verba já entregue.
- 2. No caso da entidade exploradora não se fazer representar e do facto não haver sido dado a conhecer à Organização, a mesma poderá demandá-lo judicialmente por falta de cumprimento do contrato, estipulado, desde já, para tal efeito, e salvo melhor prova de prejuízo superior, a cláusula penal de 500€.
- 3. Todas as anulações deverão ser objeto de carta registada com aviso de receção.

Artigo 8º

Dos Espaços Disponíveis e Características

- **1.** As Festas do Fim de Ano 2019 põem à disposição das entidades exploradoras, espaços fechados com dimensão de 30m2.
- 2. A todos os espaços será fornecido um terminal para abastecimento de energia elétrica e disponibilizado um ponto de água.
- **3.** A iluminação geral do certame será da exclusiva competência da Organização estando ainda a seu cargo a iluminação dos respetivos espaços.

Artigo 9º

Das Lojas

- **1.** A disponibilização dos espaços é da responsabilidade da Organização, sendo da conta dos participantes os encargos com a decoração e com o pessoal.
- 2. A decoração não pode prejudicar a estética e harmonia gerais do certame, nem perturbar os participantes vizinhos.
- 3. As áreas ocupadas pelas entidades exploradoras não podem exceder as medidas máximas expressas na sua ficha de inscrição e limitadas pelas verticais das áreas ocupadas.
- **4.** Em caso de infração ao acima exposto, a Organização reserva-se o direito de tomar as disposições que achar convenientes.
- **5.** A Organização reserva-se, também, o direito de colocar painéis informativos e os elementos de decoração que entender nos locais aconselhados, sem prejuízo das entidades exploradoras, não podendo estes retirá-los ou cobri-los.
- **6.** São proibidos todos os ruídos produzidos por maquinaria, aparelhagem de som ou por qualquer outra fonte, que incomodem ou perturbem o normal funcionamento do evento.
- **7.** A entidade exploradora apenas pode expor e vender bebidas bem como produtos alimentares.
- **8.** Os participantes comprometem-se a manter, ininterruptamente, abertos os espaços durante o período de funcionamento das Festas do Fim de Ano 2019.
- **9.** Os trabalhos de montagem dos espaços deverão decorrer entre as 9h00 e as 17h00 do dia 29 e 30 de dezembro, podendo a Organização, por necessidade de últimos arranjos e limpeza tomar as disposições necessárias para que tal seja acatado.
- **10.** Os espaços devem estar prontos a funcionar às 21h00 do dia do evento.

Artigo 10°

Da Limpeza

- **1.** A limpeza geral do recinto será por conta da Organização, sendo da responsabilidade dos responsáveis pela entidade exploradora a limpeza do seu espaço, devendo o lixo ser colocado em contentores, situados no recinto para esse efeito.
- 2. A limpeza dos respetivos espaços só poderá ser feita até 1 hora antes da abertura do

evento.

Artigo 11º

Da Desmontagem

- 1. A desocupação dos espaços deverá ser efetuada no dia util seguinte ao encerramento da Festas do Fim de Ano 2019, das 9h00 às 17h00.
- 2. Os espaços deverão ser entregues no mesmo estado em que foram postos à disposição à entidade exploradora.
- **3.** A reparação de estragos ocasionados por incúria ou exigência da estruturação das Tendas é da responsabilidade da entidade exploradora.

Artigo 12º

Da Segurança

- **1.** A Organização assegurará os serviços gerais de vigilância durante o período de funcionamento das Festas do Fim de Ano 2019.
- 2. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir à entidade exploradora, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade da entidade exploradora ou participante.
- **3.** A entidade exploradora e participantes instalados no recinto do evento são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto.
- **4.** De acordo com o estabelecido no número anterior, as entidades exploradoras e participantes devem, após o encerramento das Festas do Fim de Ano 2019, entregar os espaços no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidas, salvaguardando o uso normal destes. Caso tal não se verifique, a Organização procederá às reparações necessárias, cujo custo será faturado ao ocupante do espaço danificado.
- 5. De acordo com os pontos anteriores, deve a entidade exploradora declarar à Organização no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado os danos já existentes nesse espaço, a fim de não ser, posteriormente, responsabilizado pelos mesmos.
- **6.** Compete à entidade exploradora a vigilância do seu próprio espaço sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

Artigo 13º

Da Publicidade, Catálogos e Fotografias

É expressamente proibido no recinto das Festas do Fim de Ano 2019, a publicidade não estritamente comercial e, bem assim, a que seja feita:

- a) Mediante colocação de letreiros ou objetos salientes para além dos limites respetivos dos espaços;
- b) Em aparelhagem sonora;

c) Em regime de concursos, a qual poderá ser admitida, porém, após a solicitação à Organização.

Artigo 14º

Da Fotografia

- 1. Apenas os fotógrafos autorizados pela Organização e desde que devidamente credenciados poderão exercer a sua atividade profissional no recinto das Festas do Fim de Ano 2019.
- 2. A Organização poderá mandar fotografar, desenhar ou filmar os espaços que entender e, bem assim, utilizar as reproduções no seu material impresso ou em qualquer órgão de Comunicação Social.

Artigo 15°

Dos Acidentes de Trabalho

É da responsabilidade da entidade exploradora todo o acidente ocorrido com os trabalhadores por sua conta, incluindo os períodos de montagem e desmontagem do certame.

Artigo 16°

Dos Danos e/ou Prejuízos

A Organização não é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que possam advir à entidade exploradora (pessoal ao seu serviço ou aos produtos expostos) seja qual for a sua natureza ou os fatores que lhes deram origem (furto, incêndio, inundações, tempestades, etc.), aceitando expressamente cada entidade exploradora ou participante, que nenhuma indemnização poderá ser exigida à organização das Festas do Fim de Ano 2019 por aqueles danos e/ou prejuízos.

Artigo17º

Das Infrações

Em caso de infração às normas regulamentares sobre montagem, decoração e desmontagem dos espaços, bem como sobre segurança e proteção contra incêndios, a Organização poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento dos espaços.

Artigo 18º

Da Aceitação do Regulamento e Litígios

- **1.** A inscrição da entidade exploradora obriga-o à aceitação de todas as cláusulas do presente regulamento e, bem assim, ao seu cumprimento.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos pela Organização.

3. É da competência do Tribunal Judicial de Seia a resolução de litígios que, por assunto relacionado com as Festas do Fim de Ano 2019, possam ocorrer.

São Romão, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezanove.

